

PROJETO DE LEI Nº

Insitui a Pólítica Estadual de Turismo Ética Afro da Bahia.

Art. 1º - Fica instituída a política Estadual de Fomento ao Turismo Étnico Afro da Bahia, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de comunidades, povos de matrizes africanas e, quilombolas, capoeiras, bairros de acarajé, blocos afro, afoxes, moda afro, beleza e estética afro, e outros empreendimentos liderados por negros e mulheres no Turismo no Estado da Bahia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I- negros: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o requisito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - Turismo Ético Afro: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros, e mulheres;

IV - empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

V - sexismo: postura que desqualifica a mulher e hierarquiza as relações de gênero e impõe a heteronormalidade;

VI - economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros e mulheres empreendedores, Comunidades e Segmentos que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades no Turismo Étnico Afro e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único - O público alvo desta Política são negros e mulheres interessados no Desenvolvimento do Turismo Étnico Afro e a cadeia produtiva empreendedores, formais e informais, do Estado da Bahia, que apesar de todo legado cultural e civilizatório, vive em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - A Lei, será implementada em todo o Estado da Bahia com ênfase em territórios culturais, quilombolas, de matrizes africanas, periféricos, outros povos tradicionais e tradicionais de maioria negra.

Art. 5º - A Política Estadual de Fomento ao Turismo Étnico Afro compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades de turismo étnico afro e empreendedoras lideradas por negros e mulheres no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito., bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem especialmente negros e mulheres.

Art. 6º - São objetivos estratégicos da Política Estadual de Fomento ao Turismo Étnico Afro da Bahia:

I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de mulheres, e negros empreendedores de atividades da cadeia produtiva do Turismo Étnico Afro, culinárias, Baianas de Acarajé, Matizes Africanas, Capoeiras, Afoxés, Bloco Afro, Moda Afro, Beleza e Estética Negra, movimentos Músicas Negras, de Artes Plásticas e Artes Cênicas;

II - diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas de mulheres e negros no Turismo Étnico Afro e nas Cadeias Produtivas Associadas no Estado da Bahia;

III - apoiar as mulheres e negros do Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras, já atuantes no Estado da Bahia para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV - reforçar o empoderamento econômico como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia de negros e mulheres;

V - ampliar as ações de formação e qualificação no Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras, em parceria com instituições governamentais e não governamentais.

VI - facilitar as condições de acesso ao crédito para negros e mulheres do Turismo Étnico Afro e suas cadeias produtivas e empreendedoras;

VII - viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização do Turismo Étnico empreendimentos;

VIII - potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre agentes do Turismo Étnico Afro empreendedores homens e mulheres;

IX - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres no Turismo Étnico Afro e empreendedoras do segmento;

X- Potencializar adaptação da abordagem de apoio aos Agentes do Turismo Étnico Afro empreendedores da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça em todo o processo formativo e produtivo;

XI - Incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 7 - As ações estão estruturadas nos seguintes componentes;

I- apoio à gestão, comercialização e produção;

II- conscientização e empoderamento;

III- fortalecimento institucional

Art. 8 - A Lei será implementada com recursos Tesouro Estadual através de projetos estratégicos, podendo contar também com transferências captadas junto ao Governo Estadual e Federal e organismos multilaterais de crédito para o financiamento de investimentos.

Art. 9 - A operacionalização da referida Política Estadual se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de mulheres que garantam a articulação e ampliação dos Programas, metas e entregas de inclusão sócio produtiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Plano Plurianual do Estado da Bahia, direcionando tais ações para o público específico de mulheres e negros através da presente Política.

Art.10 - Fica criada a Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Turismo Étnico Afro, composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Turismo - SETUR;

II - Órgão de Promoção da Igualdade Racial e Estatuto Estadual de Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa;

III - Coordenação de Políticas para as Mulheres- SPM

IV - Secretaria de Planejamento_ SEPLAN

V - Secretaria da Fazenda- SEFAZ:

VI - Secretaria de Educação - SEC;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

Paragrafo Único - A comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Turismo Étnico Afro da Bahia:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;

II - interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

Art. 11 - Os beneficiários da Política devem observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, aguardar a harmonia com os objetivos da Política.

Art.12 - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais públicos e privados a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art.13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

Deputada Fátima Nunes
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Conhecer a história do Brasil, através da cultura negra é importante para todas as etnias, principalmente se tratando do Bahia, onde a miscigenação se faz presente e mais da metade da população tem herança do povo negro.

O Turismo Étnico Afro, também chamado de afroturismo, é uma vertente que consiste em dar mais espaço para a arte, a religião, o artesanato, a culinária e demais elementos provenientes da matriz africana e suas influências na consolidação da cultura brasileira. Visando valorizar o patrimônio material, imaterial, econômico histórico da população negra.

Um exemplo de Turismo Étnico Afro na Bahia, em datas comemorativas, é dia de iemanjá que em 02 de fevereiro, são realizadas verdadeiras festas, com pessoas vindas de diferentes partes do mundo para reverenciar a rainha dos mares. O tradicional bairro do Rio Vermelho recebe inúmeros devotos, com suas rosas brancas para ofertar, esperando barquinhos alvorada.

Outras datas que fazem parte da história cultural e religiosa afrodescendente na Bahia é a lavagem do Bonfim, no dia 16 de janeiro, a festa de São Lázaro, comemorada no dia 27 do mesmo mês, o dia da capoeira e do capoeirista que se comemora no dia 03 de agosto.

O Turismo Afro Étnico é muito importante porque permite com que se possa conhecer mais sobre a cultura afrodescendente adaptada e reiventada. Políticas que propiciam condições necessárias para o desenvolvimento de atividades e empreendedorismo da população negra. De modo a reduzir o desemprego o subemprego e outras formas precárias de vivência no mercado de trabalho, que atinge, diretamente a essa população.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

Deputada Fátima Nunes
Líder da Bancada do PT